



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.189, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

PREFEITURA MUN DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 23 a 31/10
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Valdeci Ferreira
Funcionário - Mat. 02-3117-2

Dispõe sobre a prioridade de matrícula na rede municipal de ensino para o aluno com deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno com deficiência, estudante ou ingresso da rede municipal de ensino, prioridade na matrícula.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação e as instituições de ensino deverão observar a presente lei ao elaborarem o calendário de matrícula.

Art. 2º A deficiência deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado médico recente, com indicativo da respectiva CID.

§ 1º Dispensa-se a apresentação de atestado médico nos casos em que seja evidente a deficiência.

§ 2º As deficiências por causas transitórias, também garantirá ao estudante ou ingressante prioridade na matrícula, desde que o prognóstico de recuperação não seja inferior ao prazo de 03 (três) meses.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

